

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 148/2020

EDITAL Nº. 003/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Diretoria de Compras e Formação de Preços da Secretaria Municipal das Licitações, SML, sito à Rua Frei Orlando, nº 199, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão de Registro de Preços, designada pelo Decreto nº 139/2019, para análise do MVP nº. 10.585/2020, recebido em 06/02/2020, onde a empresa NUTRESENCIAL ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.727.723/0001-07 requer a dispensa do fornecimento dos itens em que saiu vencedora no certame acima, a saber **05 açúcar mascavo, 08 adoçante líquido, 14 amido de milho, 21 atum em óleo (ct. principal), 22 atum em óleo (ct. reservada), 23 aveia em flocos finos, 24 aveia em flocos médios, 26 batata palha tradicional, 33 biscoito maria chocolate, 34 biscoito salgado, 39 biscoito tp. maria, 51 canela em pó, 52 canela em casca, 59 cereal infantil farinha de milho, 60 cereal infantil de arroz, 61 cereal infantil farinha de trigo, 74 cravo da índia, 80 doce de leite rapadurinha, 81 doce de leite (ct. principal), 82 doce de leite (ct. reservada), 87 farinha de arroz, 89 farinha de milho instantânea, 101 fermento químico, 103 flocos de milho açúcarado com chocolate (ct. reservada), 104 flocos de milho açúcarados (ct. principal), 105 flocos de milho açúcarado (ct. reservada), 119 granola, 120 leite com achocolatado, 137 maionese, 147 néctar de frutas, 148 néctar de frutas pronto para beber, 152 orégano, 159 proteína texturizada de soja, 164 sal refinado iodado, 166 sardinha em molho de tomate (ct. principal), 167 sardinha em molho de tomate (ct. reservada) e 169 sardinha em óleo comestível.** A Comissão verificou na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico que a empresa requerente não foi a única participante nos lotes que a mesma é detentora e que solicita a desistência. Desta forma, foram notificadas as empresas classificadas, em cumprimento ao disposto no §1º, do Art.17, do Decreto 354/2015, a saber, ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, BARRA DO TURVO IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA, RCC DISTR. DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PROD. MÉDICO HOSPITALARES LTDA e SDT ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME. Todas as empresas responderam às consultas efetuadas, porém nenhuma delas praticava os valores que o vencedor praticava tampouco os valores que propuseram à época do certame. O processo foi enviado para a SME para análise conforme descrito à etapa 6, com resposta daquela secretaria à etapa 7 conforme segue: “(…) PREZADO OS PREÇOS DOS PRODUTOS DAS EMPRESAS: ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, SDT ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO EIRELI-ME E BARRA DO TURVO IND. COM. ALIMENTOS ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM OS PRATICADOS NO MERCADO. QUANTO AO FORNECEDOR FRANCINE G. GUIDO (CULTIVA AGRONEGÓCIO), O VALOR DO ITEM 137, COTADO PELA EMPRESA ESTÁ DE ACORDO COM O PRATICADO PELO MERCADO. NO ENTANTO, O VALOR DO ITEM 167 COTADO POR ESTA EMPRESA ESTÁ ACIMA DO VALOR COTADO PELO FORNECEDOR DA COTA PRINCIPAL E ACIMA DO VALOR PRATICADO NO MERCADO. ATENCIOSAMENTE (…)”. Recebida a manifestação da SME, o processo foi encaminhado à Diretoria Jurídica da SML, etapa 8 do MVP, com o seguinte despacho da CRP: “(…) PREZADA DRA. JANE: APÓS AS CONSULTAS PERTINENTES AOS OUTROS

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição 2214 - Data 03/03/2020 - Página 24 / 53

PARTÍCIPIES DO CERTAME, FOI ENVIADO O PROCESSO PARA A SME, VISANDO A ANÁLISE PELO SETOR RESPONSÁVEL. CONFORME DESPACHO, A UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INDICOU QUE OS PREÇOS PRATICADOS PELOS FORNECEDORES ESTÁ DE ACORDO COM OS PRATICADOS PELO MERCADO, EXCEÇÃO DO ITEM 167. PORÉM OS VALORES ORA APRESENTADOS SÃO DIFERENTES DOS PRATICADOS PELO ANTIGO FORNECEDOR QUE SOLICITOU A DESISTÊNCIA DE FORNECIMENTO. ISTO POSTO, SOLICITO VOSSA ORIENTAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO: A CRP DEVE REDIGIR UMA ATA NORMAL, INFORMANDO OS PASSOS, ALTERANDO DIRETAMENTE OS VALORES E FORNECEDORES OU O ATO DA TROCA DOS VALORES CARACTERIZA UMA NOVA LICITAÇÃO? EM CASO POSITIVO, QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO? ATT (...)". A Diretoria Jurídica da SML, manifestou-se da seguinte forma, etapa 9 do processo: "(...)PREZADO PREGOEIRO, O DECRETO MUNICIPAL Nº 354/2015 DESTACA QUE "PARA FINS DE CONVOCAÇÃO REMANESCENTE, NO CASO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS, CANCELAMENTO DE REGISTRO, DENTRE OUTRAS SITUAÇÕES PERTINENTES, SERÃO REGISTRADOS OS PREÇOS DOS DEMAIS FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇO, EM CONFORMIDADE COM A CLASSIFICAÇÃO FINAL DA LICITAÇÃO OU DECORRENTE DE EVENTUAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PREÇO REGISTRADO" - ART. 10. IMPORTA OBSERVAR QUE NO PREGÃO (MODALIDADE QUE DEU ORIGEM A ESTE REGISTRO DE PREÇOS) A VALIDADE DAS PROPOSTAS É DE 60 DIAS (ART. 6º – LEI 10.520/2002) SE OUTRO NÃO ESTIVER FIXADO NO EDITAL, PORTANTO, EXPIRADO ESTE PRAZO, O LICITANTE ESTARÁ LIBERADO DO COMPROMISSO. NOTE-SE, QUE O LEGISLADOR SE PREOCUPOU EM DELIMITAR O PERÍODO DE COMPROMETIMENTO DO LICITANTE EM RELAÇÃO AO VALOR OFERTADO PARA A CONTRATAÇÃO, PORÉM, NÃO ABRIU MARGEM PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO ABRISSE NEGOCIAÇÃO COM PROPOSTA DIVERSA DAQUELA APRESENTADA NO TORNEIO LICITATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL, S.M.J., ENTENDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DOS ALIMENTOS NESTES MOLDES. POR FIM, COM VISTAS DE DAR O CORRETO DESFECHO PARA ESTA DEMANDA, SUGIRO A APLICAÇÃO DO ART. 17, §4º, DO DECRETO ACIMA REFERIDO, ORA VEJAMOS:ART. 17[...] §4º. NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CRP DEVERÁ PROCEDER À REVOGAÇÃO DO ITEM OU LOTE NO REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA. ATENCIOSAMENTE. JANE M. BARBOSA DA SILVA, OAB/RS 97.979 DIRETORA JURÍDICA SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES(...)".
Recebida a manifestação da Diretoria Jurídica, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação (SME) para manifestação, conforme transcrição *da Etapa 11, do Módulo de Virtualização de Processos (MVP):* "(...) PREZADO CIENTE. DIANTE RESPOSTA DA DIRETORA JURÍDICA, DEVOLVO PARA QUE A EMPRESA "NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA", SEJA PENALIZADA. ATENCIOSAMENTE(...)". Para fins de optar por penalizar a empresa, a CRP, baseou-se na manifestação da Diretoria Jurídica, etapa 4 do MVP, conforme segue: "(...) PREZADO MARCO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI 10.520/2002, VALE DIZER, QUE A LEI 8.666/93 EM SEU ART. 43, § 6º, PREVÊ QUE "APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO, NÃO CABE DESISTÊNCIA DE PROPOSTA, SALVO POR MOTIVO JUSTO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE E ACEITO PELA COMISSÃO". TRATA-SE, POIS, DE UMA FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO ACEITAR A DESISTÊNCIA DA PROPOSTA OU MANTER A CONTRATAÇÃO NOS MESMOS TERMOS, DESDE QUE

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição 2214 - Data 03/03/2020 - Página 25 / 53

PRESENTES DOIS REQUISITOS: “FATO SUPERVENIENTE” E “JUSTO MOTIVO”. OU SEJA, A VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO EXISTE, PORÉM, CABE À COMISSÃO A ANÁLISE PONTUAL DO CASO EM QUESTÃO, TAL QUAL PREVISTO NO DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO. ATENCIOSAMENTE. JANE M. BARBOSA DA SILVA, OAB/RS 97.979 DIRETORA JURÍDICA SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES(...)”. A seguir transcrevemos parte da correspondência enviada pela empresa onde existem as seguintes informações: “(...) Cumpre-nos informar que a NUTRESENCIAL vem enfrentando problemas econômico financeiros nos últimos dezoito meses, particularmente, o que nos levou a ficar sem CERTIDÃO FEDERAL no mês de outubro de 2019. De lá até esse presente momento agudizou a nossa situação devido a dificuldade de recebimentos de fornecimentos junto aos nossos clientes (prefeituras) por este motivo de não regularidade fiscal também junto a outros órgãos estatais. Toda essa situação nos obriga a tomar a decisão de paralisar as atividades da empresa para futura reestruturação das atividades (...)” Assim, após verificação junto ao site da Receita Federal sobre a veracidade das informações, a CRP opta por **cancelar os itens solicitados pela empresa, conforme listados acima, sem prejuízo ou penalização à mesma**, sugerindo s.m.j. à Autoridade Superior a homologação da presente decisão. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão na qual foi lavrada a presente Ata assinada pelos integrantes da Comissão de Registro de Preços. x.x.x.xx.

COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO DE PREÇOS